

## **DECRETO Nº. 164/2018.**

**“Dispõe sobre a regulamentação do pagamento de multas de trânsito de servidores municipais, e dá outras providências”.**

**AUGUSTO DONIZETE FAJAN**, Prefeito Municipal de Nova Aliança, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve decretar:

**CONSIDERANDO**, que freqüentemente a Prefeitura Municipal é acionada para pagamento de multas de trânsito;

**CONSIDERANDO**, que o Poder Público não pode arcar com o pagamento de infrações de trânsitos cometidas por servidor público, sob pena de infringir a Legislação em vigor;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Os servidores públicos municipais, que mesmo no exercício regular de funções, vier a cometer infrações de trânsitos, sendo por dolo ou culpa, terá que arcar com o pagamento de cada infração, além de assumir a pontuação que lhe for atribuída.

**Parágrafo Único.** Se caso não for identificado o servidor responsável, o ônus pelo pagamento recairá sob o Chefe Imediato.

**Art. 2º.** A Prefeitura Municipal de Nova Aliança, poderá desde que com a expressa autorização do servidor publico municipal, efetuar o pagamento da infração de trânsito e posteriormente descontar em folha de pagamento essa quantia, que serão parceladas em até 03 (três) vezes.

**Parágrafo Único.** Se caso o servidor público municipal, não autorizar o referido desconto, a Prefeitura Municipal, efetuará o pagamento da infração e lançará em dívida ativa não tributável o debito, para cobrança judicial em desfavor do servidor.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 08 de Outubro de 2018.

***AUGUSTO DONIZETE FAJAN***  
***Prefeito Municipal***

Registrado e em seguida publicado por afixação em lugar de costume.

Aline Lellis Devechi Menis  
Escriturária Exp. Administrativo